



**PROCESSO Nº** : 23.461-3/2018  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RECORRENTES** : **ATAIL MARQUES DO AMARAL** - Prefeito  
**ILMA REGINA DE FIGUEIREDO** – Secretária Municipal de Saúde  
**NEY RONDON MARQUES** – Secretário Municipal de Infraestrutura  
**ADVOGADO** : **RONY DE ABREU MUNHOZ** – OAB/MT Nº 11.972/O  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL**

## DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Sres. Atil Marques do Amaral, Prefeito Municipal de Poconé, Ilma Regina de Figueiredo, Secretária Municipal de Saúde de Poconé e Ney Rondon Marques, Secretário Municipal de Infraestrutura de Poconé, por intermédio de seu advogado, contra o **Acórdão 26/2020–SC<sup>1</sup>**, que julgou parcialmente procedente a representação de natureza externa, com aplicação de multas e determinações ao atual gestor e a quem lhe suceder.

2. Em suas razões, os Recorrentes pleiteiam, em síntese, o provimento do Recurso Ordinário em questão, sob a tese de que o presente recurso seja aceito em seu efeito suspensivo imediato, após, que seja reformada a decisão, excluindo as multas em sua totalidade, aplicadas na RNE aos recorrentes, ou ao menos, que sejam diminuídas as penalidades que lhe foram impostas.

3. **Nos termos do § 2º do art. 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN 14/2007.**

<sup>1</sup> Acórdão – Documento Digital nº 192550/2020



4. Nesse sentido, observo que a razão recursal foi apresentada por **parte legítima**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo o **recurso interposto por escrito** (inciso I); **dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 26/2020-SC, havia sido divulgado novamente no DOC do dia 20/08/2020, sendo considerada como data de publicação o dia 21/08/2020, todavia, a retomada dos prazos processuais ocorreu apenas com a publicação da Portaria Conjunta nº 113/2020, artigo 10, no qual se estabeleceu data de início de contagem o dia 1º de setembro, sendo assim, o prazo final para interposição do Recurso é o dia 22/09/2020. A **parte está qualificada** (inciso III); a peça **recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV); **o pedido foi apresentado com clareza** (inciso V).

5. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para análise e manifestação técnica, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

Cuiabá, 29 de setembro de 2020.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**Moises Maciel**  
Conselheiro Substituto

---

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.  
Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br